SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de **Suporte para bombonas de água**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 23/01/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais).

Florianópolis/SC, 20 de janeiro de 2025

Adriany Naziely Lima Suhet

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: Apoio Logístico	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: apoiologistico@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de suporte para bombonas de água 20 litros, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Suportes para armazenamento de galões de água, com capacidade para 10 galões de 20 litros, cada. Material utilizado: ferro metalon de 30x40 e ferro barra ½", galvanizado, com pintura eletrostática. Medindo: altura 1,35m largura 0,64m, profundidade 0,33m	03	1.167,00	R$ 3.501,00
		Valor total:		**R$ 3.501,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição desse suporte é de grande valia na questão de higiene e organização, visto que dessa forma as bombonas serão armazenadas de forma segura verticalmente desobstruindo um espaço, ampliando a área de trabalho e facilitando nos processos de limpeza do local.

2.2. Devido ao seu design, o suporte gera praticidade, possibilitando a retirada e reposição das bombonas sem esforço excessivo, garantindo o abastecimento de forma contínua e

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e9d10a27f132bb05a33bbc46b6ddfa41b162d7a37b6a093ed22a94b816870037
Link de validação: https://valida.ae/312e4b2c0ec1c517b5dfbf17306f7d994b7b3e808064846f3:sv

segura devido as barras de sustentação e laterais evitando a quedas dos acondicionados.

2.3. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não realização da modalidade eletrônica em favor de uma tradicional, uma vez que o objeto em questão se enquadra nos seguintes dispositivos: inciso I – contratações de pequena monta, conforme art. 95, § 2°, da Lei n.º 14.133/2021; e inciso II – contratações relacionadas à medicina ou segurança do trabalho, aquisição de EPIs e demandas relacionadas à CIPAA, conforme art. 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024. Esta portaria prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratações de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I e II da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

5.1.1. I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.1.2. II – Contratações relacionadas à medicina ou segurança do trabalho, em

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e9d10a27f132bb05a33bbc46b6ddfa41b162d7a37b6a093ed22a94b816870037
Link de validação: https://valida.ae/312e4b2c0ec1c517b5dfbf17306f7d994b7b3e808064846f3?sv

especial à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e demandas relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA;

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **Dispensa de Licitação Tradicional**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 09 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO
Doriellen Rozo
Data 16/01/2025 14:23
#881990d9d1b211ef946542010a2b610e

DORIELLEN ROZO
Apoio Logístico

SIGNATÁRIO
Aline Abreu Xavier
Data 13/01/2025 11:29
#8858d191d1b211ef946542010a2b610e

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e9d10a27f132bb05a33bbc46b6ddfa41b162d7a37b6a093ed22a94b816870037**
Link de validação: **https://valida.ae/312e4b2c0ec1c517b5dfbf17306f7d994b7b3e808064846f3?sv**